



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 02955/18**

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Hamilton Pereira Rolim de Farias

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00077/2020

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 20 de agosto do corrente pelo Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São José dos Ramos – IPSMS, Sr. Hamilton Pereira Rolim de Farias.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 197/200, onde o interessado no feito, além de informar o encarte de alguns documentos, pleiteia a dilação do lapso temporal, alegando, em síntese, que o IPSMS entrou em contato com a aposentada e estava no aguardo do encaminhamento das fichas financeiras solicitadas pelos peritos deste Pretório de Contas.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Sr. Hamilton Pereira Rolim de Farias pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.  
**TCE – Gabinete do Relator**

João Pessoa, 21 de agosto de 2020

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
**Relator**

Assinado 21 de Agosto de 2020 às 09:01



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR